## Resolução PGE n. 63, de 24.12.2009

Dá nova disciplina ao Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado.

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró-Livro, de molde que o Programa atinja suas finalidades institucionais,

Resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão de ajuda financeira a procurador do Estado para aquisição de livros nacionais e estrangeiros e de códigos de legislação nacional e estrangeira.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por seu Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis:

- I reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos e códigos de todas as áreas do direito, incluídos os anotados e comentados.
- II auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos adquiridos por procurador do Estado, desde que justificada a relevância da obra para o aperfeiçoamento profissional do procurador do Estado.

Parágrafo único - Não estão sujeitos a reembolso obras jurídicas preparatórias para concursos, resumos, sinopses ou congêneres.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique em nova edição.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido a procurador do Estado afastado da carreira para cuidar de interesse particular ou aposentado.

Artigo 5° - Os pedidos de reembolso deverão ser encaminhados ao Centro de Estudos até o último dia útil de cada mês, acompanhados dos seguintes documentos:

- I requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;
- II relação da obras adquiridas;
- III notas fiscais originais ou em cópias autenticadas devidamente quitadas, das quais deverão constar a discriminação nominal e o valor individualizado das obras adquiridas;
- IV declaração de efetivo exercício;
- V indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado no parágrafo único do artigo 4º.
- VI justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, quando se tratar de livro não jurídico.

Artigo 6° - O valor da ajuda financeira, por procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará, no prazo de cinco dias, quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido ao procurador no exercício, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8° - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada até o dia 15 de cada mês.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuada pelo Centro de Estudos, até o dia 20 do mês subsequente ao pedido, por ordem de pagamento à agência bancária na qual o procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que se exonerarem da carreira de procurador do Estado, ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE n. 25, de 21.03.2007.

MARCOS FÁBIO DE OLIVEIRA NUSDEO Procurador Geral do Estado

editoração, ctp, impressão e acabamento

imprensaoficial



PGE PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO